LEI Nº 4.090/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO DOSSIÊ MULHER DE ITAGUAÍ, NA FORMA QUE SE ESPECÍFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Dossiê Mulher de Itaguaí no âmbito do Município de Itaguaí.
Art. 2º O Dossiê poderá consistir na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Município de Itaguaí.

§1º Poderão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Delegacia Policial 50ª DP - Itaguaí, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Itaguaí, Defensoria Pública Geral do Estado – Itaguaí e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB 23ª Subsecção – Itaguaí).

§3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí e no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 14 de julho de 2023.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva